

EDITAL Nº 01/2023

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA O PROCESSO DE ELEIÇÃO DA DIRETORIA DO COMITÊ DE BACIA HIDROGRÁFICA DO COREAÚ (CBH–COREAÚ), MANDATO 2023-2025

- O Comitê de Bacia Hidrográfica do Coreaú (CBH Coreaú) criado pelo Decreto Nº 28.233, de 04 de maio de 2006 e instalado no dia 8 de junho de 2006, em conformidade com a Política Estadual de Recursos Hídricos (Lei 14.844/2010), declara aberto o Processo de Eleição da Diretoria do CBH-Coreaú para o período de 2023-2025 e, para tanto, estabelece as seguintes diretrizes que nortearão o processo:
- Art. 1º A Eleição da Diretoria ocorrerá no dia 25 de julho de 2023, de forma presencial, durante a 36ª Reunião Extraordinária, a realizar-se no Auditório do IFCE-Sobral, tendo início às 8:30 horas.
- Art. 2º A eleição da Diretoria, para o mandato 2023-2025 deverá contemplar os seguintes cargos: um (a) Presidente (a), um (a) Vice-Presidente (a), um (a) Secretário (a) e um (a) Secretário (a) Adjunto (a), eleitos dentre os membros do Comitê, e será orientada pelo Decreto 32.470/2017 e Regimento Interno do CBH-Coreaú.
- Art.3º Só podem se candidatar para os cargos da diretoria o (a) representante titular da instituição que compõe o colegiado;
- Art. 4° O(s) postulante(s) aos cargos não poderão ter laços de parentesco até o 2° grau em linha reta ou colateral com os membros da atual diretoria e da Junta Eleitoral;
- Art. 5° O pedido de registro da chapa será feito mediante apresentação de requerimento firmado por todos (as) os (as) seus/suas integrantes (Presidente (a), Vice— Presidente (a), Secretário (a) e Secretário (a) Adjunto (a));
- Art. 6° A votação far-se-á com a utilização de cédula única, constando todas as chapas registradas, obedecendo-se a ordem cronológica do registro;
- Art. 7º Será considerada eleita a chapa que obtiver o maior número de votos e, no caso de empate, ocorrerá uma nova votação no prazo máximo de 30 dias, não sendo permitidas alterações na composição original das chapas.
- Art. 8° Os cargos de presidente e vice-presidente só poderão ser exercidos por membros do comitê pertencentes aos setores da sociedade civil, usuários ou poder público municipal, conforme o art. 22, do Decreto Estadual n°32.470/2017, eleitos pela Assembleia Eleitoral para um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.
- Art. 9º -As eleições para a Diretoria do Comitê serão realizadas sob a forma de voto secreto. Parágrafo único. Tratando-se de chapa única, a Assembleia Eleitoral poderá optar pelo voto aberto.
- COGERH (Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos) Secretaria-Executiva dos Comitês Avenida Dom José, 120 Bairro Derby Sobral -CE www.cbhcoreau.com.br comite.coreau@cogerh.com.br

- Art 10° O prazo para oficialização da candidatura ao pleito citado acima, será até as 17:00 horas do dia 21 de julho de 2023, através de e-mail enviado a Secretaria Executiva (comite.coreau@cogerh.com.br), conforme ficha de inscrição em anexo.
- Art 11° Para inscrição da chapa deverá ser encaminhado, para o endereço eletrônico especificado (comite.coreau@cogerh.com.br), a ficha de inscrição preenchida e assinada pelos (as) seus /suas integrantes, em anexo. Junto com a inscrição deverão ser enviadas cópias do RG e CPF.
- Art 12° A análise das inscrições será realizada pela Junta Eleitoral e divulgadas por e-mail, site e grupo de whatsapp aos membros da plenária do CBH.
- Art 13° Será considerada eleita a chapa que tiver maioria simples dos votos dos membros presentes na reunião.
- Art 14º A posse da nova diretoria será feita imediatamente, após a eleição.
- Art 15° Os (as) candidatos (as) as vagas na diretoria devem estar cientes de suas atribuições constantes nos normativos vigentes, assumindo o compromisso em cumprir ao candidatar-se as vagas.
- Art 16° Conforme Regimento do CBH Coreaú caberá ao (a) Presidente (a) eleito (a) as seguintes atribuições:
- I representar o CBH Coreaú judicial e extrajudicialmente;
- II presidir as reuniões do plenário;
- III votar como membro do CBH Coreaú, somente para exercer o voto de qualidade em caso de empate nas votações em plenária;
- IV resolver as questões de ordem nas reuniões do plenário;
- V estabelecer a ordem do dia, bem como, determinar a execução das deliberações da plenária, através das Secretarias Geral e Executiva;
- VI tomar medidas de caráter urgente, submetendo-as, à homologação da plenária, em reunião extraordinária, para tanto imediatamente convocada;
- VII convocar reuniões ordinárias e extraordinárias da plenária;
- VIII manter o CBH Coreaú informado das discussões que ocorrerem no CONERH.
- Art. 17º Conforme Regimento do CBH Coreaú caberá ao (a) Secretário (a) e Secretário (a) Adjunto (a) eleito (a) as seguintes atribuições:
- I promover a publicação e divulgação das decisões tomadas no âmbito do CBH Coreaú;
- II proceder à convocação das reuniões, organizar a ordem do dia, secretariar e assessorar e elaborar as atas das reuniões do CBH Coreaú;
- III registrar as decisões do comitê em meio eletrônico, devendo estas serem impressas, arquivadas e digitalizadas, após aprovação em plenária e assinadas pela diretoria; bem como deverão ser divulgadas no sítio eletrônico do CBH Coreaú;
- IV organizar a realização de audiências públicas;
- V organizar a divulgação e debates dos temas e programas prioritários definidos pela plenária.

Art 18° - Deverá ser incentivada a participação de mulheres e jovens na composição da Diretoria do CBH Coreaú.

Art 19° - Casos omissos nesse edital, deverão ser dirimidos na plenária do CBH, com base na legislação vigente.

As entidades/instituições que tiverem dúvidas sobre o processo de eleição da diretoria e/ou o credenciamento deverão entrar em contato com a Junta Eleitoral do CBH ou com a Secretaria-Executiva do CBH no seguinte endereço de e-mail: comite.coreau@cogerh.com.br

Sobral, 30 de junho de 2023

Comissão Eleitoral

Raquel Ferreira Gomes Rosa - Semace Ana Paula Lima do Vale - SISAR Cristiane dos Santos Silva Coutinho – Prefeitura de Ibiapina Manoel Vicente dosa Santos - STR Tianguá

FICHA DE INSCRIÇÃO

| , de | d | e | _ | | | |
|------------------------------------------------------------------------------------|-----------|-----------------------|------------|-----------|--------------------|-------------------|
| Nos abaixo relacionados solicitamo Coreaú, a inscrição da chapa como proponente ao | cargo | de | preside | ente, | (a) | _, tendo Sr. |
| (a) | | | | | | |
| o (a) Sr.(a) Instituição Secretário (a) o (a) Sr.(a) | | | | , r(, | epresenta ao ca | ando a argo de |
| representando a Instituição | | | | | | |
| ao cargo de Secretário | (a) _ | Adjunto representa | (a) ndo | 0 | (a) | Sr.(a) |
| Atenciosamente, | | | | | | |
| | Presid | ente | | | | |
| , | Vice- Pre | sidente | | | | |
| | Secret | ário | | | | |
| S | ecretário | Adjunto | | | | |

COGERH (Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos) – Secretaria-Executiva dos Comitês Avenida Dom José, 120 – Bairro Derby – Sobral -CE www.cbhcoreau.com.br – comite.coreau@cogerh.com.br

